CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 073/2026

PROCESSO PMBJ/RN N.º 5.106/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 021/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ATUARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA CALC – CONSULTORIA ATUARIAL E CONTÁBIL LTDA - ME.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26**,** com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente a Travessa Luiz Matias, 21 – Centro - nesta cidade, portador do CPF nº XXX.811.XXX-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CALC – CONSULTORIA ATUARIAL E CONTÁBIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.702.460/0001-30, com sede à Rua General Polidoro nº 105, Várzea – Recife/PE – CEP: 50.740-050, nesse ato representado pela Senhora **ADRIANA MAGALHÃES DINIZ LEITE**, residente na Rua do Bom Pastor nº 472 – Iputinga – Recife/PE, portadora do CPF nº XXX.085.XXX-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações e da **Inexigibilidade nº 021/2026**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em gestão atuarial, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao acompanhamento, à avaliação e à manutenção da regularidade técnica e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Bom Jesus/RN.

1.2. Os serviços compreenderão, conforme detalhamento do Termo de Referência: assessoramento atuarial continuado; elaboração, revisão e acompanhamento de demonstrativos e documentos técnicos; apoio aos sistemas CADPREV e GESCON/SPrev; avaliações e reavaliações atuariais previstas no escopo; emissão de relatórios e recomendações técnicas; orientação sobre obrigações e prazos perante os órgãos competentes; e atendimento aos gestores do RPPS, inclusive por meio de visitas técnicas quando necessárias.

1.3. Os serviços serão executados de forma integrada, observados os produtos, prazos, periodicidade, critérios de medição e aceite estabelecidos nesse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos pressupostos legais da inviabilidade de competição e da notória especialização da CONTRATADA.

2.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o ato de autorização da contratação direta, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo, no que não conflitarem com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução será indireta, em regime de prestação continuada, com atendimento mensal durante a vigência contratual.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s), inclusive atuário responsável quando exigido, para elaboração e assinatura dos documentos e avaliações que demandem responsabilidade técnica específica.
3.3. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da Administração, prestar orientações técnicas, apresentar os documentos e relatórios previstos nesse contrato e corrigir, sem ônus adicional, falhas ou inconsistências decorrentes de sua atuação.
3.4. A execução não implica transferência à CONTRATADA das competências legais dos gestores públicos, cabendo à empresa prestar suporte técnico especializado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual ou da ordem de início, conforme definido pela Administração, após a assinatura e publicação do contrato.
4.2. A prorrogação poderá ocorrer, se legalmente cabível e vantajosa para a Administração, mediante justificativa, comprovação da manutenção das condições pertinentes e formalização prévia, observados os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a natureza continuada do serviço.
4.3. A continuidade da execução em exercício financeiro subsequente ficará condicionada à existência de crédito orçamentário próprio e suficiente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado do contrato é de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$3.000,00 (três mil reais).
5.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços no período, mediante apresentação de documento fiscal válido, relatório ou comprovação das atividades executadas e atesto do fiscal do contrato, observados os procedimentos de liquidação e pagamento da Administração.
5.3. O prazo de pagamento, a documentação fiscal exigida e os procedimentos de liquidação deverão observar o Termo de Referência, as normas municipais e a legislação aplicável, definidos objetivamente no contrato.
5.4. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas operacionais e demais custos necessários à execução integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do exercício de 2026 correrão à conta da dotação orçamentária própria, na Natureza da Despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, conforme disponibilidade orçamentária constante dos autos.
6.2. Para despesas que ultrapassem o exercício de 2026, a indicação da dotação correspondente deverá ser realizada no exercício próprio, antes da execução da respectiva despesa, mediante registro administrativo cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente os serviços conforme as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das normas técnicas e legais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
7.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
7.3. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e profissionais legalmente habilitados, quando exigido, para a execução das atividades e elaboração dos documentos técnicos que demandem responsabilidade profissional específica;
7.4. Elaborar e entregar relatórios, avaliações atuariais, demonstrativos e demais produtos técnicos previstos no Termo de Referência, observando os prazos e as condições estabelecidas pela Administração;

7.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, erros ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços;
7.6. Guardar sigilo sobre dados pessoais, funcionais, financeiros, previdenciários e demais informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável;
7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
7.8. Não subcontratar empresas para a execução do objeto, nem permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, em observância ao disposto no artigo 74, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos necessários à execução dos serviços, observadas as regras de acesso e proteção de dados;
8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e determinando as correções necessárias;
8.3. Atestar os serviços efetivamente prestados e processar os pagamentos devidos, quando cumpridas as condições contratuais;
8.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas e estabelecer prazo razoável para saneamento, quando cabível;
8.5. Designar gestor e fiscal do contrato por ato próprio.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. A Formalização da Demanda indica o servidor **FRANCISCO LINDSON ABDIAS DE LIMA** como responsável pelo acompanhamento e fiscalização, cuja designação deverá ser formalizada pela autoridade competente.
9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela prática de infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.2. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços requisitados pela Administração, mediante Ordem de Serviço, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, calculada conforme percentual e critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, observados os limites previstos no artigo 156, §3º, e no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, bem como pela prática de infrações administrativas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, observados os limites legais, a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jesus/RN, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais.

10.4. A aplicação da sanção de multa observará o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme disposto no artigo 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os critérios de cálculo e as hipóteses de incidência estar previamente definidos.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando comprovados.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

10.7. Na aplicação de multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente cabível, especialmente a multa com as demais penalidades, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

11.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

12.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e adotando medidas técnicas e administrativas de segurança.

12.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações e documentos do RPPS, de seus segurados e beneficiários, inclusive após o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legal, observados os artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será providenciada pela Administração, como condição de eficácia, nos prazos e termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca do município de Macaíba/RN, observada a competência legal, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma legal.

Bom Jesus/RN, 17 de Novembro de 2026.

JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA:79081193449
Assinado de forma digital por JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA:79081193449
Dados: 2026.11.17 11:13:42 -03'00'

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN
CONTRATANTE

ADRIANA MAGALHAES DINIZ LEITE:63608537520
Assinado de forma digital por ADRIANA MAGALHAES DINIZ LEITE:63608537520
Dados: 2026.11.17 11:02:38 -03'00'

ADRIANA MAGALHÃES DINIZ LEITE
CPF: XXX.085.XXX-20
CALC – CONSULTORIA ATUARIAL E CONTÁBIL LTDA - ME
CNPJ: 50.702.460/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____